



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2015.

**OF/GAP-PMI/Nº. 277/2015**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 039/2015, que altera a Lei nº 2.839, de 18 de dezembro de 2014 que dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência simples, previsto nos termos da Lei Orgânica do Município, na forma que prevê o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2015

#### MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, o incluso projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade **alterar a Lei nº 2.839, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

A Lei nº 2.839, de 2014 foi editada com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do executivo, legislativo e autárquicos do Município de Itapemirim.

No entanto, os valores previstos em lei para o plano de amortização descrito no art. 2º ficou divergente dos estudos elaborados para o equilíbrio (documento em anexo), assim, estamos encaminhando este novo projeto de lei para sanar o equívoco.

Cumprе salientar que o estudo foi realizado pelo Banco do Brasil, e após diversas reuniões entre o Executivo, Legislativo e as Autarquias Municipais, ficou definido a forma proposta pela Lei nº 2.839/2014.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 17 de novembro de 2015.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2015

#### ALTERA A LEI Nº 2.839, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.839, de 18 de dezembro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, na forma de aportes crescentes, conforme definidos na tabela a seguir:

ANO	APORTE
2016	R\$ 1.500.000,00
2018	R\$ 2.000.000,00
2020	R\$ 2.500.000,00
2022	R\$ 3.000.000,00
2024	R\$ 3.500.000,00
2026	R\$ 4.000.000,00
2028	R\$ 4.000.000,00
2030	R\$ 4.000.000,00
2032	R\$ 4.000.000,00
2034	R\$ 4.000.000,00
2038	R\$ 4.000.000,00
2040	R\$ 4.000.000,00
2042	R\$ 4.000.000,00

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de dezembro de 2014.

Itapemirim-ES, 17 de novembro de 2015.

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal